

**LEI Nº 1.857/2010, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.*

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie, equivalente a 30% do custo, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo conforme variação da URM (Unidade de Referência Municipal), e acréscimos legais em caso de atraso conforme disposições do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Paim Filho.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias **A , AC, B, C, D, e E** .

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a até 10 (dez) horas de máquinas com o custo previsto no art. 2º desta lei, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão de acordo com o preço estipulado para os serviços de máquinas do Município, estabelecidos através de Decreto do Executivo.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário-COMAGRO, Prefeitura Municipal e Emater.

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos no projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
24 de Março de 2010.

**Ceser Adriano Beuren,  
Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário da Administração.**